DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14483/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17436/2014
PROTOCOLO	: 1555619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 152/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: FRANCELINO E CALIXTO LTDA – EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 (MENOR PREÇO POR ÍTEM)
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAMENTAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, MS.
VALOR:	: R$ 78.508,59 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Em análise o Contrato nº 152/2014 (originário do Pregão Presencial nº 065/2014) e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Água Clara e a empresa Francelino e Calixto Ltda. - EPP, para a aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Clara, MS.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-25858/2015 (fls. 98 - 102), manifestou-se pela regularidade da formalização e execução contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-12774/2017 (fl. 103), manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

DECIDO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 065/2014, verifica-se que o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas pela regularidade através da Decisão Singular nº 4493/2016.

Quanto ao Contrato nº 152/2014, verifica-se que a mesmo atendeu às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], estabelecendo com clareza as suas cláusulas e de acordo com os prazos regimentais.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, assim resultou:

Notas de Empenho Total: R$ 78.508,59 Anulações: (-) R$ 61.007,13	R$ 17.501,46
Notas Fiscais	R$ 17.501,46
Notas de Pagamentos	R$ 17.501,46

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[3] e com as determinações contidas na legislação regente[4].

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 152/2014, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Francelino e Calixto Ltda. - EPP, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[4] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/6 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[5], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[6], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[7] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[8], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 02 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[5] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.
[6] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).
[7] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[8] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.